



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02010002/2018IN

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a Serviço de fornecimento de água bruta captada do canal principal FAPIJA, para o abastecimento de água para as comunidades de Chapada do Apodi, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação do serviço tem como objetivo fornecimento de água bruta captada do canal principal FAPIJA, para o abastecimento de água das comunidades de Chapada do Apodi, levando-se em consideração que é de competência da FAPIJA a administração, gestão, operação e manutenção de toda a infraestrutura de uso comum do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi, conforme Contrato Nº 02/2016 celebrado entre FAPIJA/DNOCS sendo a fornecedora exclusiva de água bruta do Perímetro Jaguaribe Apodi.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

[Digite texto]

(Grifado para destaque)



Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços

[Digite texto]

e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.



Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

O Tribunal de Contas da União vem entendendo que o inciso I do art. 25 somente se aplica às compras, de forma que na contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I apenas trata de compras – Decisão 63/1998 Plenário TC 300.061/95e Acórdão 1096/2007 Plenário.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso I do art. 25 da Lei de Licitações.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO PERÍMETRO IRRIGADO JAGUARIBE APODI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.488.288/0001-46, situada à Rodovia CE 265 – Chapada do Apodi – Limoeiro do Norte/Ce, Cep. 62.930-000, que detém exclusividade no fornecimento de água bruta captada do canal principal FAPIJA, para o abastecimento de água das comunidades de Chapada do Apodi, conforme Contrato Nº 02/2016 celebrado entre FAPIJA/DNOCS.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter

[Digite texto]



excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida empresa junto a outros órgãos.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por Até 31 de dezembro de 2018.

7 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 do Serviço Autônomo de água e Esgoto classificados sob o código: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 14.01.171220100.2.064.

Limoeiro do Norte/Ce, 11 de Janeiro de 2018.



Islândia Erika Santiago Maia Lima
PRESIDENTE DA CPL

[Digite texto]



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Sr. Maurilo Maia de Freitas, PRESIDENTE DA CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 02010002/2018IN**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, objetivando a contratação de Serviço de fornecimento de água bruta captada do canal principal FAPIJA, para o abastecimento de água para as comunidades de Chapada do Apodi, em favor da Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi, inscrita no CNPJ sob o nº 04.488.288/0001-46, sediada à Rodovia CE 265 – Chapada do Apodi – Limoeiro do Norte/Ce, Cep. 62.930-000, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, **Valor global** de R\$ 45.490,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício 2018 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificados sob o código: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 1401.171220100.2064. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Limoeiro do Norte/Ce, 07 de Fevereiro de 2018.



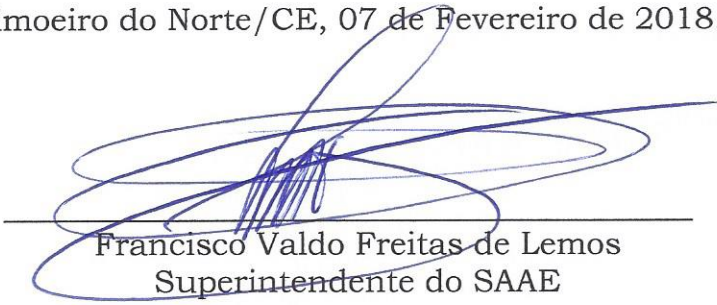
Maurilo Maia de Freitas
PRESIDENTE DA CPL

[Digite texto]

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de água e Esgoto, Estado do Ceará, o Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo nº. 02010002/2018IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93**, objetivando a contratação de Serviço de fornecimento de água bruta captada do canal principal FAPIJA, para o abastecimento de água para as comunidades de Chapada do Apodi, em favor da Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi, inscrita no CNPJ sob o nº 04.488.288/0001-46, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, Valor global de **R\$ 45.490,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 do Serviço Autônomo de água e Esgoto, classificados sob o código: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 1401.171220100.2.064. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Limoeiro do Norte/CE, 07 de Fevereiro de 2018.



Francisco Valdo Freitas de Lemos
Superintendente do SAAE

[Digite texto]

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Sr. Maurilo Maia de Freitas, **PRESIDENTE DA CPL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Ceará, em cumprimento à ratificação procedida por esta Unidade Gestora, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: Processo nº 02010002/2018IN; **Fundamento legal:** Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto:** Serviço de fornecimento de água bruta captada do canal principal FAPIJA, para o abastecimento de água para as comunidades de Chapada do Apodi. **Favorecido:** Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi, inscrita no CNPJ sob o nº 04.488.288/0001-46, sediada à Rodovia CE 265 – Chapada do Apodi – Limoeiro do Norte/Ce, Cep. 62.930-000; **Valor Global:** R\$ 45.490,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificados sob o código: 33.90.39.00, Fonte de Recursos: 14.01.171220100.2.064. Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

Limoeiro do Norte/Ce, 07 de fevereiro de 2018.



Maurilo Maia de Freitas
PRESIDENTE DA CPL

[Digite texto]